



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Inhambupe - Bahia

ANO IX - Edição Nº 353

BAHIA - 06 de Abril de 2021 - Terça-feira



Câmara Municipal de Inhambupe publica:

- **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 0001, DE 31 DE MARÇO DE 2021 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_inhambupe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 0001, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do art. 73-C da Lei Orgânica Municipal que passam vigorar com as seguintes redações:

Art. 73-C -

I - O do Plano Plurianual, até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito, para o exercício financeiro subsequente e se estende até o final do primeiro ano do mandato subsequente, na forma da lei complementar federal;

II - O de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de abril do exercício financeiro para o subsequente, desde que aprovado até 17 de julho do mesmo ano;

III - O do Orçamento Anual, com entrada até o dia 31 de agosto do exercício financeiro para o subsequente e devolução até o dia 22 de dezembro do mesmo ano, desde que aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, Estado da Bahia,
Em 31 de Março de 2021.


Jeovan Vieira da Silva
Presidente

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br